

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **2025 / 2026**

Que entre si fazem na forma abaixo, de um lado, **ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, com sede à Rodovia BR 230, km 25, Cristo Redentor, CEP 58.071-680, em João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Marcio Mario Zidan, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.011.207-59, e por sua Diretora, Daniele Araujo Salomão Castelo, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.064.403-97, **ENERGISA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, nº 155, Cristo Redentor, CEP: 58.070-408, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0007-00, neste ato representado por seus Diretores, Daniele Araujo Salomão Castelo e **MAURICIO PEREZ BOTELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00**, doravante denominada “**EMPRESA**”, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB**, com sede à Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.368.580/0001-49, neste ato representado pelo Presidente, Wilton Maia Velez e, por seu Vice Presidente, Adriano Teixeira da Silva, doravante denominado “**SINDICATO**”, mediante concessões recíprocas que consubstanciam todas as cláusulas econômicas, sociais e de interesse mútuo, que passam a reger as relações de trabalho na EMPRESA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos ELETRICITÁRIOS, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB,

**ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, com sede à Rodovia BR 230, km 25, Cristo Redentor, CEP 58.071-680, em João Pessoa/PB / **ENERGISA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, nº 155, Cristo Redentor, CEP: 58.070-408, João Pessoa/PB / **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB**, com sede à Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande/PB

**PÁGINA 1 DE 29**



Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO

A partir de 1º de novembro de 2025, o valor do piso salarial, que, em 31 de outubro de 2025, era de R\$ 1.524,83 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais com oitenta e três centavos), passará para o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais) e a partir de 1º de Janeiro de 2026 passará a R\$ 1.631,57 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais com cinquenta e sete centavos).



Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de novembro de 2025, o valor do piso salarial dos Eletricistas, que era R\$ 1.562,20 (Hum mil quinhentos e sessenta e dois reais com vinte centavos), passará para o valor de R\$ 1.632,34 (hum mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) e a partir de 1º de Janeiro de 2026 passará a R\$ 1.670,00 (Hum mil seiscentos e setenta reais).

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de novembro de 2025, o valor do piso salarial dos empregados que ocupam o cargo de Técnico de Nível Médio, que era R\$ 2.115,92 (dois mil e cento e quinze reais e noventa e dois centavos), passará para o valor de R\$ 2.210,93 (dois mil duzentos e dez reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Terceiro – Desde que cumprido integralmente o período de experiência de 90 (noventa) dias, o menor salário na EMPRESA, previsto nesta cláusula, também será estendido àqueles que forem contratados a partir de 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Quarto – O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao seu fato gerador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá reajuste salarial correspondente à 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de 01/11/2024 a 31/10/2025 (**4,49%**), de forma retroativa a novembro de 2025, cujas diferenças salariais serão pagas na folha salarial do mês de janeiro de 2025, a serem aplicados sobre o salário nominal vigente em 31 de outubro de 2025 aos empregados que não exercem os cargos de Gerentes, Consultores, Assessores e Coordenadores.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o percentual de reajuste a ser aplicado para os empregados ocupantes de cargos gerenciais (Gerentes, Consultores, Assessores e Coordenadores) poderá ser objeto de negociação direta com a Empresa. No entanto, para os ocupantes desses cargos, ser-lhe-ão aplicadas, no que couber, todas as demais cláusulas previstas no presente acordo.

Parágrafo Segundo - O percentual de reajuste para os cargos gerenciais, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, ocorrerá no mês de Maio.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por salário nominal, para todos os fins previstos no presente ACT, o salário base do empregado, consignado em sua Carteira de Trabalho, sem o acréscimo de nenhuma vantagem ou adicional, de ordem legal ou contratual, o que representa o valor consignado em seu contracheque sob o título "Salário-Mensal".



## CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio Alimentação, passando o seu valor de R\$ 1.241,64 (Hum mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por mês para R\$ 1.306,21 (Hum mil, trezentos e seis reais e vinte e um centavos) por mês, de forma retroativa a novembro de 2025, sendo que, a diferença referente ao período de 01/11/2025 a 31/12/2025 será quitada em janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro – Os Empregados que assim desejarem, poderão converter 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor do seu Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição. A conversão a que se trata esse Parágrafo deverá ocorrer por escrito, junto à área de Gestão de Pessoas, apenas nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Refeição ou Alimentação é de uso pessoal e intransferível, somente podendo ser utilizado pelo empregado nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Terceiro – A concessão do presente benefício não exime a EMPRESA do custeio das despesas de alimentação do empregado, quando a serviço da mesma, em sobrejornada, conforme normas de procedimento internas.

Parágrafo Quarto – Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o presente benefício será considerado como "Alimentação-Convênio", sendo o valor de face do auxílio alimentação igual à divisão do valor previsto no caput desta Cláusula pelo número de dias corridos no mês.

Parágrafo Quinto – Em função da natureza e condições em que o presente benefício é concedido, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não se constitui como base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Parágrafo Sexto – Fica o dia 20 de cada mês definido como data de crédito, sendo que, em caso de coincidir com dia não útil, o crédito será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

## CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE



A EMPRESA reembolsará à empregada mãe ou ao empregado pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado, desde que detenham o pátrio poder e a guarda do filho, retroativo a Novembro de 2025, um auxílio no valor de até R\$ 513,34 (quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos) por mês para o custeio das mensalidades em creches dos seus filhos com idade variando de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos.

Parágrafo Primeiro - O auxílio somente será concedido mediante a apresentação pelo empregado dos seguintes documentos do filho beneficiário: (a) certidão de nascimento, (b) comprovante de matrícula e (c) atestado de frequência escolar.

Parágrafo Segundo - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO**

Na vigência do presente ACORDO, a empresa concederá no início do ano letivo, reembolso de despesas devidamente comprovadas com material escolar didático, no valor de R\$ 262,19 (duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) por dependente legal do empregado que esteja regularmente matriculado em cursos oficialmente reconhecidos, até o ensino médio, sendo vedado mais de um pagamento por dependente.

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO PARA FILHOS PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)**

A EMPRESA concederá aos empregados que tenham filhos PCD (Pessoa Com Deficiência), portadores de deficiência física ou mental, e que requeiram o benefício por escrito, retroativo a Novembro de 2025, um auxílio no valor mensal de R\$ 819,54 (oitocentos e dezenove reais com cinquenta e quatro centavos) por filho.

Parágrafo Primeiro – O benefício será concedido ao empregado que tenha filho PCD (Pessoa Com Deficiência), portador de deficiência física ou mental, e que seja incapacitado de participar, em termos de igualdade, do exercício de atividades normais, condição essa a ser atestada exclusivamente por médico especialista designado pela EMPRESA, e às suas expensas.

Parágrafo Segundo – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial.



Conseqüentemente, não será base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará a um dos seus dependentes legais, o valor de **R\$ 7.038,50** (sete mil, e trinta e oito reais e cinquenta centavos), em parcela única, desde que na data do óbito o empregado esteja exercendo normalmente suas atividades na EMPRESA, exceção feita aos casos previstos em lei ou no presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO**

A EMPRESA concederá ao empregado afastado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (por motivo de doença ou acidente de trabalho) uma complementação do auxílio-doença, por um período de até 90 (noventa) dias em caso de doença, corridos ou não, e de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em caso de acidente do trabalho, corridos ou não.

Parágrafo Primeiro - Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor líquido salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando, incluídas apenas as parcelas fixas (salário-base, anuênio, gratificação de função e adicional de periculosidade) e excluídas as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, prêmios e assemelhadas.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, para mais ou para menos, elas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, e única e exclusivamente pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a EMPRESA manterá a concessão dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo para os empregados afastados objeto desta Cláusula. Para o motivo afastamento doença (B31) a Empresa manterá o benefício vale-alimentação por mais 30 (trinta) dias, totalizando 120 dias.

Parágrafo Quarto – Além do período descrito no caput, nos casos de afastamento por auxílio doença (B31), a empresa manterá os benefícios de plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida por mais 120 (cento e vinte) dias, e, nos casos de afastamento por auxílio acidentário (B91), manterá os benefícios de plano de saúde, plano odontológico,



auxílio portador de necessidade especial e seguro de vida por mais 160 (cento e sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA concederá o benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. O capital segurado será de 30 (trinta) vezes o salário-base do empregado - limitado o salário base a R\$ 4.313,92 (quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos),, nos casos de morte natural e o dobro nos casos de morte acidental; nos casos de invalidez por doença ou acidente, o valor será determinado em função do grau de redução funcional do segurado;
2. Ao empregado caberá o pagamento de 33% (trinta e três por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a EMPRESA com os 67% (sessenta e sete por cento) restantes.
3. O reajuste do capital segurado será realizado no mês de fevereiro de cada ano, considerando o índice econômico acordado entre a empresa e a companhia de seguro contratada.

Parágrafo Primeiro – O seguro será de caráter opcional, devendo o empregado manifestar o seu interesse ou não através de formulário próprio fornecido pela EMPRESA, condicionado, ainda, à aprovação do cadastro do empregado pela seguradora.

Parágrafo Segundo – Nos casos de acidente do trabalho ou doença profissional não coberto pelo seguro, a EMPRESA prestará ao empregado assistência médico-hospitalar, assistência psicológica e tudo que se fizer necessário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Terceiro – O presente benefício, independentemente da opção que fizer o empregado nos termos do Parágrafo Primeiro acima, exime a EMPRESA do pagamento de qualquer outra indenização ou vantagem.

Parágrafo Quarto – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A EMPRESA pagará ao empregado que venha a trabalhar em turno de revezamento, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 01 de janeiro, 01 de maio e Sexta-Feira Santa, um adicional correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu salário-base.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

A EMPRESA manterá a concessão da Bolsa de Estudos para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. O valor da bolsa será de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas cobradas pelas escolas, limitado esse valor a **R\$ 929,54** (novecentos e vinte e nove reais cinquenta e quatro centavos).
2. Exclusivamente para o curso técnico (eletrotécnica, eletromecânica ou eletroeletrônica) o valor da bolsa será de 60% (sessenta por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas cobradas pelas escolas, limitado esse valor a **R\$ 929,54** (novecentos e vinte e nove reais cinquenta e quatro centavos) mensais;
3. A bolsa será concedida somente para cursos do currículo escolar, curso técnico (eletrotécnica, eletromecânica ou eletroeletrônica) e até o curso superior, inclusive supletivo de ensino fundamental e ensino médio, com exclusão de mestrados e doutorados. Os cursos de pós-graduação lato-sensu (oferecidos nos termos da resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação) estarão abrangidos por essa cláusula, no limite máximo de 20 (vinte) empregados, segundo ordem de inscrição na empresa e, em caso de empate, segundo critério de menor salário;
4. A bolsa somente será concedida para a realização de cursos que tenham aplicabilidade direta nas atividades que o empregado desempenha na empresa.
5. Adicionalmente, e desde que haja disponibilidade, poderão ser concedidas bolsas de estudos para filhos de empregados até o limite máximo de 15 (quinze) bolsas, segundo ordem de inscrição na empresa e, em caso de empate, segundo critério de menor salário. Referidas bolsas somente serão concedidas à medida que cessar o custeio, pela empresa, das bolsas que já foram concedidas a empregados cujos cursos não têm relação direta com a atividade por eles exercida na empresa. As novas bolsas, para os filhos de empregados, serão disponibilizadas em número correspondente à liberação daquelas hoje em curso, no limite de 15 (quinze) ao todo;
6. A bolsa será concedida somente para empregados com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na EMPRESA;



7. A bolsa será concedida para os empregados com no máximo 5 (cinco) faltas não abonadas nos 12 meses imediatamente anteriores a sua concessão;
8. No caso de reprovação que implique repetição do período (ano ou semestre letivo), bem como no caso de reprovação em mais de uma disciplina (quando for o caso), o benefício será imediatamente cancelado;
9. A bolsa será concedida para a realização de apenas 01 (um) curso.

Parágrafo Primeiro – A concessão do presente benefício estará limitada ao contingente de até 8% (oito por cento) do número de empregados da EMPRESA que faz parte da base territorial do sindicato acordante, privilegiando-se, em caso de empate, os empregados com menores salários.

Parágrafo Segundo – A concessão do presente benefício, com a consequente diplomação do empregado, não implicará compromisso da EMPRESA em promoção ou reclassificação funcional do empregado habilitado.

Parágrafo Terceiro – A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

Parágrafo Quarta – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FARDAMENTO**

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos empregados que sejam por ela obrigados a trabalhar uniformizados, quatro (04) conjuntos de fardamento padronizado, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho na EMPRESA continua sendo de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Essa Cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, bem como àqueles que sejam especificamente contratados para jornada diferenciada ou reduzida.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos legais o salário-hora normal deve ser obtido utilizando-se o divisor 200 (duzentos).



Parágrafo Terceiro – A transferência de empregado que trabalhe em jornada de 06 (seis) horas para uma jornada de 08 (oito) horas, e vice-versa, não implicará nenhum aumento ou redução de salário.

Parágrafo Quarto – O horário de trabalho dos empregados submetidos a controle de jornada poderá ser flexibilizado de acordo com regulamento interno da Energisa.

Parágrafo Quinto – Os empregados que laboram regime de escalas de revezamento terão assegurado seu Descanso Semanal Remunerado coincidindo com o domingo pelo menos uma vez a cada sete semanas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As partes acordam na implantação de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto – como, por exemplo, a URA - unidade de registro auditivo – em substituição ao Relógio de Ponto REP, destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores ou registro de ponto por exceção, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados ocupantes dos cargos de Advogados, Auditores e Especialistas, por serem cargos estratégicos, de extrema fidúcia e que exigem maior flexibilidade de horário, aplica-se por força do artigo 611-A, V da CLT o disposto no artigo 62, II da CLT, isentando de controle de jornada os cargos citados acima.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que não serão computadas como jornada extraordinária ou atraso, as variações de horário do registro do ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos a cada marcação de horário, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários nas entradas e saídas.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizada a flexibilização do intervalo do almoço a partir da 3ª (terceira) hora até no máximo a 5ª (quinta) hora de trabalho, conforme entendimento entre gestor e empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

A EMPRESA continuará remunerando as horas-extras na forma abaixo, quando ocorridas nos horários especificados:

1. das 17h30min às 22h00min 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária;
2. das 22h00min às 05h00min 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária;



**3.** nos dias destinados a descanso remunerado e feriados: 100% (cem por cento) sobre a hora ordinária.

Parágrafo Único - Sobre as horas noturnas, ou seja, aquelas trabalhadas entre 22h00min às 05h00min, será aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento), neste já incluído o adicional da hora noturna estabelecida em lei. Haverá pagamento concernente a 9(nove) meses de retroativos, a serem pagos na folha de julho de 2025, que serão referentes as diferenças entre o valor pago anteriormente e o seu reajuste

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica instituído o Banco de Horas na forma estabelecida pelo presente Acordo coletivo, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 novembro de 2025,, as horas excedentes à jornada contratual de trabalho nos dias normais e sábados serão compensadas integralmente durante a vigência do presente ACT - conforme período de apuração da frequência adotado pela Empresa - por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas no repouso semanal remunerado (DSR) e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e não poderão ser lançadas em banco de horas.

Parágrafo Terceiro: Caso as horas constantes do saldo positivo não sejam compensadas até 31.10.2026, serão quitadas como extraordinárias na folha salarial do mês subsequente, observando-se as regras e os acréscimos constantes da cláusula vigésima primeira.

Parágrafo Quarto: Havendo saldo negativo de horas ao final da vigência do presente acordo, fica facultado à Empresa descontar do salário do empregado o valor das horas não compensadas e o DSR respectivo, na folha salarial do mês subsequente à data de fechamento do banco de horas.



Parágrafo Quinto: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja de iniciativa da Empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias, observando-se as regras e os acréscimos constantes da cláusula vigésima primeira.

Parágrafo Sexto: Caso o saldo do banco de horas do empregado desligados seja devedor, a Empresa descontará os valores respectivos dessas horas no acerto das verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo: As partes convencionam desde já que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Nas situações emergenciais listadas abaixo, está autorizada a realização de mais de 2 (duas) horas extras por dia mediante a comprovação, pela empresa, da situação emergencial através de relatório técnico, contendo a descrição da ocorrência, com endereço, data, horário de início e horário fim dos trabalhos.

1. períodos de chuvas;
2. falta de energia em coletividade, hospital, escola, serviços públicos, casa de cliente enfermo;
3. cabo energizado ao solo;
4. árvore pressionando a rede;
5. incêndio;
6. poste abalroado;
7. instalação dando choque;
8. cumprimento do prazo da ANEEL para religação de cliente;
9. Monitoramento remoto do sistema de proteção indisponível.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOBREAVISO

A EMPRESA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora nominal.

Parágrafo Primeiro - Considera-se em sobreaviso o empregado que, permanecendo em sua própria casa ou em outro local previamente acordado com seu superior hierárquico, fica à disposição da EMPRESA, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Parágrafo Segundo – O horário de sobreaviso será previamente estabelecido em escala, o qual não poderá ultrapassar 138 (cento e trinta e oito) horas semanais, distribuídas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas diárias, de acordo com as necessidades técnicas da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – O acionamento para realização do sobreaviso estará sujeito às normas de procedimentos expedidas pela EMPRESA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO REMOTO

Considera-se trabalho remoto, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo.

Parágrafo primeiro: O trabalho remoto pode ser prestado em duas modalidades, quais sejam:

- I. Teletrabalho, com preponderância das atividades fora das dependências da empresa, ou seja, onde o empregado comparece ao estabelecimento da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo;
- II. Mista, com alternância entre o trabalho fora das dependências da empresa e o trabalho presencial na empresa, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo.



Parágrafo segundo: O comparecimento às dependências da empresa não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

Parágrafo terceiro: A formalização do trabalho remoto, qualquer que seja sua modalidade, depende de manifestação prévia e livre do empregado, não podendo haver interferência do líder na manifestação do trabalhador. Em suma, tal modalidade não será obrigatória e, deverá ser aprovada pelo gestor, além de formalizada e disciplinada no contrato de trabalho ou por termo aditivo ao contrato de trabalho, respeitando-se as cláusulas contidas no presente acordo coletivo.

Parágrafo quarto: Ficam mantidos para os trabalhadores em regime de trabalho remoto seja qual for a modalidade, os mesmos direitos e obrigações dos demais empregados, sendo-lhes inclusive garantidas as mesmas proteções relativas as questões de saúde e segurança na atividade laboral, ressalvadas as disposições previstas na CLT e no presente ACT ou contrato de trabalho ou termo aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo quinto: O enquadramento sindical do empregado em trabalho remoto, se dará pelo local do estabelecimento a que ele estiver lotado e não pelo local de prestação de serviço. Destaque-se ainda, que o recolhimento da mensalidade sindical deste trabalhador será efetuada nos moldes do presente acordo coletivo.

Parágrafo sexto: Apenas poderão prestar serviços em trabalho remoto, os empregados com atividades compatíveis com uma das duas modalidades, portanto, os empregados com funções e atividades exclusivamente operacionais, não poderão ser incluídos no trabalho remoto.

Parágrafo sétimo: Nos casos de teletrabalho, onde o trabalhador comparece às dependências da empresa apenas para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, como: treinamentos, reuniões de alinhamentos ou de resultados etc., será devido uma ajuda de custo de no mínimo R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos) por mês, que constará no seu contrato de trabalho ou termo aditivo. Nos casos de forma mista, aonde o comparecimento às dependências da empresa não for apenas para a realização de atividades específicas, como: treinamentos, reuniões de alinhamentos ou de resultados etc., fica a empresa desobrigada do pagamento e/ou reembolso das despesas do empregado.

Parágrafo oitavo: A ajuda de custo prevista no parágrafo anterior, terá caráter indenizatório, portanto, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.



Parágrafo nono: A empresa informará ao sindicato através de uma lista contendo o nome e a matrícula dos trabalhadores com periodicidade de duas vezes no ano corrente, tendo como base a primeira comunicação feita em junho e a segunda em dezembro.

Parágrafo décimo: Caso haja algum problema técnico que impossibilite a execução do trabalho, o empregado deverá comunicar ao seu gestor imediatamente, que avaliará se o trabalhador continuará ou não à cumprir sua jornada de trabalho, diante do(s) problema(s) identificado(s). As horas não trabalhadas, poderão ser compensadas em regime de banco de horas.

Parágrafo décimo primeiro: Os empregados, sujeitos a controle de ponto, que desempenharem suas atividades na modalidade mista, terão a sua jornada controlada através de ferramentas eletrônicas de sistemas, tais como o sistema "Citrix", REP ou outro similar, na forma do artigo 611-A, inciso X da CLT, respeitando-se os limites legais da jornada de trabalho.

Parágrafo décimo segundo: Os empregados enquadrados na modalidade de teletrabalho, são desobrigados de realizar o controle de ponto, na forma dos artigos 62, III e 611-A, inciso VIII da CLT, todavia serão respeitados os limites legais da jornada de trabalho contidos no regimento celetista, no presente acordo coletivo, como também serão respeitadas as condições do contrato de trabalho ou termo aditivo ao contrato de trabalho vigentes.

Parágrafo décimo terceiro: Os empregados que exercem cargo de confiança continuam isentos do controle de jornada, inclusive quando desempenharem suas atividades na modalidade mista, não se aplicando aos mesmos as ferramentas de controle de jornada previstas no parágrafo anterior desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto: A empresa fornecerá os equipamentos básicos de trabalho, entende-se especificamente, computador (desktop ou laptop/notebook), teclado e mouse. Caso o empregado que não seja elegível ao trabalho remoto por não possuir, em razão do cargo exercido, acesso a notebook corporativo da empresa, tenha interesse em realizar o trabalho nesta modalidade através do uso de seu equipamento pessoal, deverá fazer tal requerimento de forma expressa para a empresa, não sendo devido, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento adicional ou ressarcimento pelo uso de tal equipamento. Em caso de indisponibilidade do equipamento próprio, o colaborador deverá retornar a atividade presencial até que o problema seja sanado.

Parágrafo décimo quinto: A empresa se responsabilizará pela orientação, e cuidados no tocante a emissão de uma cartilha direcionada aos trabalhadores que aderirem a qualquer dos regimes de



trabalho remoto, seja esta emitida em meio físico ou digital e que contenha requisitos básicos que tratem de normas de saúde e segurança para o desempenho das atividades laborais, conforme visto na NR17. Após esta emissão, será de responsabilidade do trabalhador seguir as orientações trazidas a fim de evitar lesões, doenças e possíveis acidentes de trabalho.

Parágrafo décimo sexto: O empregado deverá comunicar de imediato ao seu gestor sobre eventuais problemas de saúde, doenças, lesões e acidentes ocorridos no horário laboral. Desta feita, caso haja a necessidade de afastamento da atividade laboral, deverá o trabalhador comprovar tal fato mediante apresentação de atestado médico, seguindo-se as regras e procedimentos internos já existentes na empresa. A empresa avaliará os casos devidamente comprovados, através da sua área médica e conforme suas normas internas.

Parágrafo décimo sétimo: O empregado vítima de violência doméstica e familiar, o qual se encontre exercendo suas atividades de forma remota, poderá comunicar de imediato ao seu gestor. A comunicação, poderá vir acompanhada do registro de ocorrência policial, podendo a empresa retornar o trabalhador para a modalidade presencial.

Parágrafo décimo oitavo: A empresa manterá a obrigatoriedade da realização dos exames periódicos com os trabalhadores em regime de trabalho remoto.

Parágrafo décimo nono: Por vontade do trabalhador ou da empresa, poderá o empregado retornar à atividade integralmente presencial, a qualquer momento, e mediante prévio aviso de pelo menos 5 (cinco) dias, desde que haja consenso com o gestor e disponibilidade de espaço físico, ou, que haja indicação do ponto de vista de saúde para seu retorno ao trabalho presencial, sendo-lhes asseguradas condições técnicas e estruturais para o desempenho de sua atividade na modalidade presencial.

Parágrafo vigésimo: A empresa se compromete em respeitar a ética digital no relacionamento com os seus trabalhadores, preservando seu espaço de autonomia para realização de escolhas quanto à sua intimidade, privacidade e segurança pessoal e familiar.

Parágrafo vigésimo primeiro: A empresa oferecerá apoio tecnológico, orientação técnica e capacitação aos trabalhadores para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais.

Parágrafo vigésimo segundo: A empresa garantirá o respeito ao direito de imagem e à privacidade dos trabalhadores, seja por meio da orientação da realização do serviço de forma menos invasiva a esses direitos fundamentais, oferecendo a realização da prestação de



serviços preferencialmente por meio de plataformas informáticas privadas ou por modelos de transmissão online.

Parágrafo vigésimo terceiro: As partes acordam em debater os termos da presente cláusula, no período de 1 (um) ano após a implantação do trabalho remoto na empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS**

Em caso de acidentes de trabalho envolvendo veículos, ou qualquer outro evento que cause danos ou prejuízos à EMPRESA ou a terceiros, cuja causa seja de responsabilidade do empregado, desde que com dolo, a ele caberá a sua reparação.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos no caput desta Cláusula, fica a EMPRESA autorizada a efetuar os respectivos descontos nos salários do empregado, no limite mensal de 10% (dez por cento) do seu Salário-Base.

Parágrafo Segundo – Assegura-se ao empregado o contraditório e a ampla defesa, resguardada, entretanto, a deliberação final por parte da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA fornecerá assessoria jurídica aos empregados que venham a se envolver em processos judiciais referentes a acidentes de trabalho atingindo terceiros.

Parágrafo Quarto - As multas de trânsito serão pagas pelo empregado, desde que com dolo, conforme processo de apuração de responsabilidade a ser conduzido pela EMPRESA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que vier a ocupar interinamente um cargo de chefia/gerência, em substituição eventual e temporária ao titular, fará jus à diferença de gratificação de função entre eles existente, durante o período da substituição.

Parágrafo Único – A vacância de um determinado cargo de chefia/gerência seja de curta, de média ou de longa duração, não implica, necessariamente, em assunção de atividades e responsabilidades por outro empregado, que não seja o titular da vaga, razão pela qual o estabelecido no caput da presente Cláusula somente se aplicará caso a substituição seja formalizada por ato legal da diretoria da EMPRESA, devidamente divulgado através de memorando ou circular.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUDA TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA pagará ao empregado transferido de local de trabalho uma Ajuda Transferência, considerada como “ajuda de custo”, de acordo com as seguintes condições cumulativas:

1. o valor da ajuda será de 1,5 (um vírgula cinco) salário-base do empregado, com valor mínimo de **R\$ 2.212,40** (dois mil duzentos e doze reais e quarenta centavos), pago em uma única parcela quando de sua transferência, retroativo a Novembro 2025;
2. a ajuda somente será concedida ao empregado transferido em definitivo de local de trabalho (cidade para cidade), por determinação e interesse da EMPRESA, e desde que a transferência acarrete, necessariamente, na mudança de domicílio do empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de mudança de domicílio, a EMPRESA concederá, além da ajuda estabelecida no item 1 acima, a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando, seja contratando serviço de terceiro).

Parágrafo Segundo - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados, por ela credenciados a dirigir veículos de sua frota, o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com a renovação da carteira de motorista, mediante o atendimento às seguintes condições cumulativas:

1. A presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela EMPRESA a dirigir veículos de sua frota, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação da carteira de habilitação;
2. O presente benefício estará limitado ao reembolso, nas proporções mencionadas no caput desta cláusula, das taxas normalmente cobradas pelos órgãos de trânsito, inclusive os exames toxicológicos exigidos pela legislação vigente mesmo que em ocasiões não coincidentes ao ato de renovação da CNH.
3. A concessão do presente benefício deverá ser solicitada pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos



Humanos da EMPRESA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do pagamento das taxas legais.

Parágrafo Primeiro – Além do benefício do reembolso previsto nesta cláusula, a EMPRESA pagará, ainda, o curso de direção defensiva exigido por lei para a renovação da carteira de habilitação, o qual somente poderá ser feito nos estabelecimentos credenciados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo – A empresa custeará as taxas relativas à mudança de categoria da CNH, mediante reembolso, quando de interesse da empresa.

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DE FÉRIAS**

O SALÁRIO DE FÉRIAS (pago, normalmente, de forma antecipada, conforme previsto em lei) será descontado em quatro (04) vezes consecutivas, sendo o primeiro desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês do início do gozo das férias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS**

A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2025, um PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS, no valor de R\$ 870,74 (oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) a ser pago quando do pagamento das férias do empregado.

Parágrafo Primeiro - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

O pagamento das férias será realizado proporcionalmente ao período usufruído, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Primeiro – As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos , um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias



corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo segundo – Os demais critérios para concessão das férias seguirão as normas internas das Empresas e a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Quarto – Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenha optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Quinto – O pagamento do Prêmio Para Gozo de Férias previsto na Cláusula 27º (vigésima sétima) deste ACT será realizado de uma só vez, por ocasião da concessão do 1º período de gozo de férias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO DEPENDENTE**

A EMPRESA concederá licença remunerada aos seus empregados, durante a vigência do presente acordo, por até cinco (05) dias, consecutivos ou não, única e exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar e/ou tratamento médico de emergência de cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro – Caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no caput desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a EMPRESA poderá conceder um período adicional de 10 (dez) dias, mediante fundamentado parecer médico e a seu exclusivo critério.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO DE SAÚDE**

A Empresa manterá o benefício relativo à Assistência Médico/Hospitalar através de Plano Ambulatorial mais Hospitalar com Obstetrícia, coparticipativo, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Terão direito a idêntico Plano de Saúde os dependentes do empregado (a): esposa (o), filho (as) menores de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente



estudante universitário, com matrícula ativa e frequência comprovada pela Universidade.

Parágrafo segundo - O valor relativo ao pagamento mensal terá participação da Empresa no percentual de 100% (cem por cento) para o Titular e 40% (quarenta por cento) para o dependente, ficando sob a responsabilidade do empregado o custeio de 60% (sessenta por cento) do valor do Plano por dependente, independente da faixa salarial do empregado.

Parágrafo terceiro - Para os empregados admitidos até 01/11/2025, o valor relativo à coparticipação do Empregado, por ocasião da realização de quaisquer consultas médicas e exames simples, cujo valor do procedimento seja igual ou inferior a R\$250,00, será no percentual de 20% (vinte por cento) do custo do respectivo procedimento, aplicado para cada beneficiário do plano de saúde, ficando isento de coparticipação para procedimentos terapêuticos (psicologia, fisioterapia, nutrição e fonoaudiologia). Os procedimentos médicos cujo custo supere o limite de R\$250,00 não estarão sujeitos cobrança de coparticipação.

I- Para os empregados admitidos a partir de 02/11/2025, o valor relativo à coparticipação do Empregado, por ocasião da realização de quaisquer consultas médicas, exames ou terapias, independentemente dos seus respectivos custos, será no percentual de 20% (vinte por cento), limitado o desconto a R\$ 250,00 por procedimento, aplicado para cada beneficiário do plano de saúde.

II- A coparticipação, prevista no §3º e no inciso "I" desta cláusula 30ª ficará limitada a 20% do salário base do empregado por mês. Caso as despesas com procedimentos ultrapassem esse limite mensal, o saldo excedente será cobrado no(s) mês(es) seguinte(s), respeitando-se sempre o teto de 20% do salário base do empregado.

III - Os ajustes realizados pelas partes na presente cláusula, em especial das regras que tratam da coparticipação no plano de saúde, põe fim a quaisquer discussões sobre o tema, inclusive, as partes declaram a perda do objeto do processo nº 0000809-07.2025.5.13.0008, em trâmite perante 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, sem ônus de sucumbência para nenhuma das partes. E, caso haja sucumbência e/ou despesas processuais, elas serão de inteira responsabilidade da empresa.

IV - Tendo em vista a negociação e entendimento entre empresa e sindicato, concordam as partes que, será peticionado conjuntamente o pedido de desistência da ação judicial nº 0000809-07.2025.5.13.0008,



no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente termo, implicando em renúncia ao direito e prevalecendo as disposições previstas neste ACT

Parágrafo quarto - Os percentuais de desconto do empregado, descritos no Parágrafo segundo e terceiro, ocorrerá sempre através de desconto em folha de pagamento, com o qual o empregado já manifesta concordância ao aderir ao plano.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FINANCIAMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES**

Fica garantido à EMPRESA o direito de descontar o saldo devedor do financiamento de Órteses e Próteses concedido aos empregados, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011, incluindo a possibilidade de quitação integral do saldo devedor em caso de rescisão, mediante desconto nas parcelas rescisórias ou, sendo insuficiente o saldo, mediante o pagamento direto pelo empregado através de cheque nominal à EMPRESA.

Parágrafo Único – O financiamento previsto no caput desta cláusula só será devido aos empregados cujo plano de saúde praticado não esteja adaptado à lei 9656/98.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Será oferecido plano de saúde odontológico a todos os empregados, sem coparticipação nos custos, na forma disponibilizada pela empresa e conforme Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado:

Parágrafo Primeiro - O referido plano poderá ser estendido à esposa (o) e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se não auferir qualquer renda e estiver comprovadamente matriculado em curso superior, tudo conforme disposto em Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado, e, mediante coparticipação na mensalidade devida em decorrência dos dependentes.

Parágrafo Segundo - A Empresa concederá aos seus empregados um subsídio no pagamento da mensalidade dos seus dependentes, no plano odontológico por ela patrocinado, no valor de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza e condição de concessão do benefício odontológico, ele não compõe a remuneração do



empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO MENSAL**

A EMPRESA facultará ao empregado a opção de perceber um adiantamento quinzenal do seu salário, à razão de 40% do seu salário-base mensal, com pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso o referido dia não seja útil.

**Parágrafo Primeiro** - A faculdade prevista no caput desta Cláusula deverá ser exercida de forma expressa pelo empregado no período de 1º a 15 de janeiro de cada exercício, podendo ser por ele alterada nos exercícios seguintes.

**Parágrafo Segundo** - A implantação do presente benefício ocorrerá em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

A EMPRESA concederá aos seus empregados, quando solicitado por escrito, o adiantamento de 50% do 13º salário nas férias.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira parcela do 13º salário, para quem não solicitou nas férias, será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de JUNHO.

**Parágrafo Segundo** - A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20 de dezembro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados Vale Transporte, nos termos da legislação vigente, isentando de desconto aqueles com Salário-Base de até R\$ 2.255,08 (dois mil duzentos e cinquenta e reais e oito centavos).

**Parágrafo Único** - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

Visando a segurança, celeridade e praticidade do processo de assinatura de documentos, as partes concordam que a EMPRESA adotará sistema eletrônico de assinatura digital independentemente de certificação ICP-Brasil, tanto nos seus processos internos, assinaturas de documentos entre empregados e empresa, a exemplo do contrato de trabalho e seu termo de rescisão, listas de presença, certificados de treinamentos, entre outros, e nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados na qual a mesma seja signatária.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO**

Defere-se a afixação na EMPRESA de quadro de aviso do SINDICATO, em locais previamente determinados, para divulgação de comunicados de interesse dos empregados, vetados os de conteúdo político-partidário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A EMPRESA liberará de suas atividades normais 3 (três) empregados que sejam membros da Diretoria Executiva do STIUPB, sem perda de suas remunerações e demais vantagens, para que os mesmos se dediquem ao exercício de seus mandatos sindicais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES DE BASE**

A EMPRESA assegurará, única e exclusivamente durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a garantia de emprego de até (08) oito representantes de base eleitos ou indicados pelo STIUPB.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada à EMPRESA a possibilidade de transferir o representante de base de local de trabalho, nos termos do art. 469 da CLT, bem como rescindir o seu contrato de trabalho nos casos previstos no art. 482 da CLT mediante inquérito de apuração de falta grave, sem o pagamento de nenhuma indenização, além daquelas previstas em caso de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - O Sindicato deverá informar à EMPRESA os nomes dos representantes abrangidos pela presente Cláusula, até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPASSE DE CONSIGNAÇÕES AO SINDICATO**

À luz do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a EMPRESA descontará dos seus empregados, como mera interveniente, em folha de pagamento mensal, os valores informados pelo SINDICATO, relativos às mensalidades e compras dos empregados a ele associados.



Parágrafo Primeiro – Os referidos descontos estarão sujeitos à aprovação prévia e individual de cada um dos empregados, somente podendo ser realizados nos estritos limites da lei e desde que exista saldo suficiente nos seus vencimentos.

Parágrafo Segundo – Os descontos realizados nos termos desta cláusula serão repassados ao SINDICATO no mesmo dia do pagamento dos salários.

Parágrafo Terceiro – Em caso de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado contra a EMPRESA, o SINDICATO obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como, a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADES SINDICAIS**

A Empresa fará desconto em folha de pagamento em favor do sindicato, mensalmente, denominada mensalidade sindical, conforme o Estatuto do sindicato, desde que seja autorizada pelo empregado, na forma prevista pela Constituição Federal.

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade no mês subsequente ao desconto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A EMPRESA procederá ao desconto da contribuição assistencial em folha de pagamento de seus empregados, desde que observadas à legislação e jurisprudência predominante.

Parágrafo Primeiro - O percentual da Contribuição Assistencial será sempre fixado em Assembleia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado à EMPRESA com antecedência necessária para realização do referido desconto e repasse a entidade Sindical.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Assistencial do ACT 2025/2026 será no percentual de 3% (três por cento) do salário base de cada empregado não filiado ao sindicato em uma única vez e repassado ao sindicato.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2025/2026, no site oficial do Sindicato o qual deverá conter menção expressa ao início do prazo para a manifestação do direito de oposição ao



desconto, que deverá ser feita de forma individual em requerimento com nome completo, matrícula e assinado pelo solicitante registrando expressamente sua oposição ao pagamento da contribuição assistencial, e que deverá ser entregue pessoalmente na sede do STIUPB, situado na Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande-PB; ou enviado por e-mail particular do solicitante para o endereço eletrônico do sindicato: stiupb.secretaria@gmail.com, para que o direito à recusa ao pagamento seja efetivado.

Parágrafo Quarto - O Sindicato fornecerá à Empresa relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até cinco (5) dias após o encerramento do prazo de manifestação.

Parágrafo Quinto - As partes comprometem-se a dar publicidade sobre o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial divulgando o período de oposição, conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula quadragésima segunda.

Parágrafo Sexto - O Sindicato se compromete a enviar cópias das atas e outros documentos necessários para dar suporte legal aos referidos descontos.

Parágrafo Sétimo - Em caso de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado contra a EMPRESA, o SINDICATO obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO INTRAJORNADA**

As partes acordam que, o excedente as duas horas do intervalo intrajornada terá natureza jurídica de compensação de jornada, portanto, será direcionada ao banco de horas, conforme regra estabelecida na presente cláusula, assim, na hipótese de o(a) empregado(a), mediante entendimentos com o gestor, usufruir de intervalo superior a 2:00h, o que, para fins do disposto no artigo 71, da CLT, resta expressamente autorizado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o período excedente ao seu intervalo regular será considerado horas negativas a serem lançadas no banco de horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA**

Na aplicação das cláusulas ora convencionadas, a concessão de eventuais vantagens acima do aqui pactuado será considerada mera liberalidade da EMPRESA, não se constituindo em direito adquirido ou invocável pelo empregado ou SINDICATO.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OUTRAS CLÁUSULAS**



Em face do presente Acordo ficam revogadas ou extintas quaisquer outras cláusulas que não sejam aquelas ora estabelecidas, ressalvadas as ações judiciais em curso.

Parágrafo Único – O presente Acordo não se aplica aos empregados contratados na condição de “Aprendiz”, assim definidos na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AJUSTE DAS VANTAGENS**

As partes, para ajuste das vantagens e benefícios assegurados pelas cláusulas precedentes, consideraram a integralidade das perdas salariais sofridas pelos empregados no período de 01/11/2024 até 31/10/2025, seja em decorrência dos índices de reajustes convencionais e legais adotados, seja em consequência das alterações havidas na legislação salarial e dos eventuais prejuízos que de sua aplicação imediata pela EMPRESA possam ter resultado para os empregados.

Parágrafo único – A critério da EMPRESA, os benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagos ou concedidos antes das providências exigidas pelo art. 614 da CLT, ou seja, antes da transmissão do presente instrumento ao Ministério do Trabalho, através do Sistema de Negociações Coletivas do Trabalho – Mediador, inclusive, reconhecendo-se a validade daqueles benefícios antecipados durante o processo de negociação e antes da assinatura do presente Instrumento Normativo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande/PB para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerado, a crença das partes de que o Acordo Coletivo de Trabalho é instrumento de pacificação de conflitos e não uma fonte para a geração destes, comprometendo-se os signatários a executá-lo de boa-fé e a tratar qualquer divergência que possa surgir no cumprimento do pactuado, bem como a disposição das partes que transigiram para chegar a uma solução direta, com contrapartidas por ambos os lados, na perfeita compreensão destas;



Considerado a intenção das partes de trazer para este instrumento as discussões havidas entre elas durante todo processo negocial, equalizando divergências, como resultado da mais perfeita transcrição dos direitos e obrigações dos seus signatários;

Considerado que as partes reconhecem na negociação coletiva direta o mecanismo apto a compor e harmonizar adequadamente seus interesses específicos e de fazer com que as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho tenham, em razão dessa especificidade, primazia sobre as constantes de Convenção Coletiva de Trabalho ou de qualquer outra fonte de produção do Direito; mediante concessões recíprocas que consubstanciam todas as cláusulas econômicas, sociais e de interesse mútuo, que passam a reger as relações de trabalho na EMPRESA.

**RESOLVEM**, no pleno, leal e soberano exercício da autonomia privada coletiva, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas e descritas no corpo do presente instrumento coletivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2026

## **ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A – EPB**

Marcio Mario Zidan  
Diretor Presidente

Daniele Araujo Salomão Castelo  
Diretora

## **ENERGISA S.A.**

Daniele Araujo Salomão Castelo  
Diretora

Maurício Botelho  
Procurador



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB

Wilton Maia Velez  
Presidente

Adriano Teixeira da Silva  
Vice Presidente

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Roberto Nóbrega de Carvalho Filho

2) \_\_\_\_\_  
Rafael Azevedo Marques



# Autenticação da assinatura

## ENVELOPE

d5278ec5-01b9-4851-afef-27652535733e

Enviado em 09/01/2026 08:55:28 (UTC-3)

## DOCUMENTO

0ff1ddb1d-3e16-43ac-93f3-d78d2a12a072

Acordo Coletivo de Trabalho EPB (Demais cidades) 2025-2026.pdf.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

## Energisa

00.864.214/0001-06

1º ASSINANTE - Testemunha

## Rafael Azevedo Marques

\*\*\*.451.543-\*\*

(85) \*\*\*\*7-6883

raf\*\*\*\*\*ues@energisa.com.br

Assinado em: 09/01/2026 14:02:27 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

2º ASSINANTE - Representante legal

## Wilton Maia Velez

\*\*\*.526.454-\*\*

(83) \*\*\*\*1-9089

wil\*\*\*\*\*lez@gmail.com

Assinado em: 21/01/2026 15:13:26 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

2º ASSINANTE - Representante legal

## Adriano Teixeira da Silva

\*\*\*.197.624-\*\*

(83) \*\*\*\*1-0068

adr\*\*\*\*\*upb@gmail.com

Assinado em: 13/01/2026 10:18:44 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

2º ASSINANTE - Testemunha

## Roberto Nobrega de Carvalho Filho

\*\*\*.598.274-\*\*

(83) \*\*\*\*0-8854

rhc\*\*\*\*ho@hotmail.com.br

Assinado em: 12/01/2026 16:12:19 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

3º ASSINANTE - Testemunha

**Andressa Cavalcante Mendonça**

\*\*\*948.775-\*\*

(79) \*\*\*\*7-4063

and\*\*\*\*\*nca@energisa.com.br

Assinado em: 21/01/2026 15:19:27 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---

4º ASSINANTE - Representante legal

**Márcio Mário Zidan**

\*\*\*011.207-\*\*

(83) \*\*\*\*8-5235

mar\*\*\*\*\*dan@energisa.com.br

Assinado em: 22/01/2026 13:18:01 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---

4º ASSINANTE - Representante legal

**Daniele Araújo Salomão Castelo**

\*\*\*064.403-\*\*

(21) \*\*\*\*2-3859

dan\*\*\*\*\*mao@energisa.com.br

Assinado em: 21/01/2026 17:06:11 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---

4º ASSINANTE - Representante legal

**MAURICIO PEREZ BOTELHO**

\*\*\*738.107-\*\*

(21) \*\*\*\*8-8355

mbo\*\*lho@energisa.com.br

Assinado em: 21/01/2026 16:02:20 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---